



LEI nº 1025

Súmula: Dispõe sobre a alteração do parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 1017 de 28/12/01.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, alterou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do parágrafo 2º, artigo 5º da Lei nº 1017 de 28/12/01, que passará a vigorar com a seguinte redação.

“§ 2º – o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais)”.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 26 de Julho de 2002.

JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal